



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

RESOLUÇÃO 11/2021

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para Seleção Pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA de Unai-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Unai-MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e na Lei Municipal nº. 1.438/92, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Unai-MG, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 137, de 21/01/2010, que trata da criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil, e prevê que os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas de parcerias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.083, de 08/05/2017, que regulamenta a liberação dos recursos financeiros do município de Unai às organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.354, de 29/12/2020, que autoriza a destinação de recurso público para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 002, de 12/05/2021, alterada pela Resolução nº 009, de 06/06/2021, do CMDCA, que aprovou o Plano de Aplicação dos Recursos do FMIA para o ano de 2021;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 88, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é de competência do CMDCA decidir sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA;

CONSIDERANDO que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas e/ou projetos serão beneficiados com recursos do FMIA;

CONSIDERANDO que a seleção dos projetos a serem contemplados deve ser a mais criteriosa e transparente possível;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para Seleção Pública para projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA de Unai - 2021, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - As regras, regulação e especificações do presente Edital seguem anexas a esta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 10 de agosto de 2021.

Franceline Ferreira Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Unai-MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

EDITAL N°. 02/2021 CMDCA-UNAÍ-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA DE UNAÍ-MG – 2021

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - O presente Edital de Chamamento Público do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** tem por finalidade a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania**, por meio da formalização de **Termo de Fomento** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único – Os projetos deverão ter duração máxima de 12 meses.

Artigo 2º - As propostas submetidas à presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 3º - Poderão participar desta Seleção Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Parágrafo Único – Não será permitida a atuação em rede.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 4º - O período de inscrição e apresentação dos projetos será de 11 de agosto de 2021 a 11 de setembro de 2021, exclusivamente através da Plataforma Eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unai: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>, Portal “PARCERIAS”, ou acessando diretamente o link <http://sistemacygnus.com.br/unai/>.

Artigo 5º - Para participar da presente Seleção, a OSC deverá efetuar seu cadastro preliminar na Plataforma Eletrônica disponível no portal “PARCERIAS” no sítio oficial da Prefeitura de Unai <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/> ou no link <http://sistemacygnus.com.br/unai/> com a apresentação dos documentos a seguir, que comprovem o preenchimento dos requisitos legais de habilitação e a não incidência nos impedimentos para celebração da parceria:

1. Plano de trabalho a ser preenchido na Plataforma (“Termo de Fomento”)
2. Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente: **a)** objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; **b)** a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; **c)** a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; - As organizações religiosas e sociedades cooperativas estão dispensadas das exigências **(a)** e **(b)**.
3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;
4. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;
5. Cópia legível do CPF e RG do representante da OSC;
6. Comprovante de endereço residencial atualizado do dirigente da OSC;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);
8. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
9. Certidão negativa de débitos estaduais;
10. Certidão negativa de débitos tributários junto ao Município de Unai;
11. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
12. Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;
13. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedido da carteira de identidade e CPF de cada um deles;
14. Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;
15. Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;
16. Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.
17. Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;
18. Registro atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Unai-MG;
19. Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
20. Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
21. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, tais como: a) atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes; b) notícias veiculadas na mídia em



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

diferentes suportes sobre as atividades desenvolvidas; c) materiais impressos de divulgação dos eventos realizados; d) premiações recebidas;

22. Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria (Item não obrigatório na fase de apresentação da proposta. Devendo ser apresentada na fase de celebração da parceria);

23. Declaração de ciência e concordância (modelo consta no botão "Ação", na aba "Arquivos do Edital").

§ 1º - Para realizar o cadastro na Plataforma Eletrônica, a OSC deve acessar o comando “Chamamento Público” e “Cadastrar nova Organização da Sociedade Civil – OSC”, seguindo as instruções disponíveis em:

http://sistemacygnus.com.br/unai/dados/documento_instrucao/6/arquivo/Plataforma%20Credenciamento%20e%20Propostas.pdf

§ 2º - Em seguida, a OSC deverá anexar à Plataforma os documentos indicados no *caput*, necessários à eventual celebração da parceria, cuja relação também está disponível em:

http://sistemacygnus.com.br/unai/dados/documento_instrucao/4/arquivo/0.Proposta%20-%20Termo%20de%20Fomento%20e%20Colaboracao%20-%20Check%20list%20-%20V.Nov.20.pdf

Artigo 6º - Estará impedida de celebrar parceria a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na legislação;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos.

6



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

Parágrafo Único – Não será celebrada parceria com OSCs inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou que tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas (art. 24 da Lei Municipal nº 3.083/2017).

CAPÍTULO III

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRITÉRIOS PARA REPASSE

Artigo 7º - Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02.07.02.08.243.2750.0018.

Artigo 8º - O valor total de recursos a serem disponibilizados pelo FMIA para o exercício de 2021 (fonte: 0100) será de R\$ 228.232,85 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), sendo, no máximo, R\$ 168.000,00 para despesas de auxílio (natureza: 4.4.50.42.00) e R\$ 60.232,85 para despesas de contribuição (3.3.50.41.00).

Parágrafo Único – Não havendo celebração de parcerias em número suficiente para o repasse total alocado no presente edital, o saldo remanescente permanecerá no FMIA.

Artigo 9º - Cada proposta poderá pleitear, no máximo, o repasse de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) para despesas de auxílio e R\$ 12.046,57 (doze mil e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para despesas de contribuição.

Artigo 10 – As despesas e pagamentos em geral com recursos públicos deverão ser realizados dentro da vigência da parceria, com observância do Termo de Fomento e da legislação regente. É recomendável a leitura integral das normativas, sendo vedado à OSC ou ao seu dirigente alegar que as desconhece, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

Artigo 11 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

§ 1º - É vedada a utilização dos recursos para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência (Resolução CONANDA 137, Artigo 16, parágrafo único)

§ 2º – É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto de que trata o Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública

7



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou eventuais danos decorrentes de sua execução.

Artigo 12 - A homologação do resultado final não obriga a Administração Pública a celebrar a parceria e não concede à OSC o direito ao repasse financeiro. O Termo de Fomento será firmado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que comprovado o atendimento das exigências legais, presente o interesse público e caracterizadas a oportunidade e a conveniência administrativas.

Artigo 13 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, deverá ser devolvido ao FMIA eventual saldo financeiro remanescente dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Artigo 14 - A análise das propostas inscritas será feita pela Comissão de Seleção instituída pela Resolução nº 001/2021, de 09 de fevereiro de 2021, do CMDCA, a qual poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Artigo 15 – A análise pela Comissão de Seleção será realizada em três etapas:

I - HABILITAÇÃO: nesta etapa, serão averiguados o preenchimento pela OSC dos requisitos de habilitação e a não incidência dos impedimentos legais para celebração de parceria com a Administração Pública, bem como o cumprimento do presente Edital;

II - AVALIAÇÃO: nesta etapa, a Comissão de Seleção avaliará cada proposta apresentada, podendo notificar a OSC, dentro da própria Plataforma Eletrônica, acerca da necessidade de reformulações, adequações e/ou de outras informações/documentos necessários;

III – CLASSIFICAÇÃO: nesta etapa, as propostas serão classificadas conforme os critérios definidos neste Edital e respectivas pontuações.

§1º - A OSC poderá ser notificada, no máximo, três vezes para saneamento de pendências e/ou ajustes na documentação e/ou nas informações no Plano de Trabalho.

§2º - A OSC terá, no máximo, 48 horas para atendimento de cada notificação recebida, sob pena de desclassificação.

Artigo 16 - Para avaliação das propostas, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas em consonância com o projeto, com a legislação e com as normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Plano Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

- b) Adequação da proposta à legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, com previsão de atendimento no contraturno escolar e em período de férias escolares;
- c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto;
- d) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Artigo 17 - A avaliação será feita de acordo com a seguinte metodologia:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	3,0
(b) Adequação da proposta à legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, especialmente as diretrizes contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Resolução CONANDA 137/2010, com previsão de atendimento no contraturno escolar e em período de férias escolares.	- Grau pleno de adequação (3,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.	3,0
(c) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta.	2,0
(d) Capacidade técnico-operacional da proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” implica eliminação da proposta, por	2,0



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

	falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	
Pontuação Máxima Global		10,0

Parágrafo Único - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo em relação ao critério de julgamento (d), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do eventual cometimento de crime.

Artigo 18 – Serão eliminadas as propostas:

I - Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (pontos);

II - Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (a), (b), (c) ou (d); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto

III - Que estejam em desacordo com o Edital; ou

IV - Que pleitearem repasse de recursos em valor superior ao previsto no Artigo 9º deste Edital.

Artigo 19 - As propostas serão classificadas em ordem decrescente segundo a pontuação total obtida.

§ 1º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (b), (d) e (c). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

Artigo 20 – A Comissão de Seleção submeterá o resultado da sua análise à Plenária do CMDCA e publicará o resultado preliminar na Plataforma Eletrônica e no quadro de avisos da SEMDESC.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Artigo 21 – As OSCs poderão interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias úteis a contar da publicação na Plataforma Eletrônica. O recurso, endereçado ao CMDCA, deverá identificar a proposta, expor as razões do inconformismo e ser protocolado na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, que funciona no Palácio Capim Branco.

§ 1º - Em sede de recurso, não serão aceitas complementações, informações e documentos que já não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

§ 2º - A plenária do CMDCA julgará os recursos e homologará o resultado definitivo em até dez dias úteis, contados do fim do prazo para recurso. Da decisão não caberá novo recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

Artigo 22 – O CMDCA publicará o resultado definitivo na Plataforma Eletrônica e no quadro de avisos da SEMDESC e encaminhará os projetos aprovados à SEMDESC para análise da possibilidade de celebração da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – A homologação do resultado final não gera direito à celebração da parceria.

CAPÍTULO VI

DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Artigo 23 – A celebração da parceria dependerá ainda de:

- I - parecer favorável de órgão técnico da SEMDESC;
- II - parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Unai;
- III - aprovação do Plano de Trabalho pela Gestora da Parceria.

Artigo 24 – O Termo de Fomento será celebrado na forma da minuta constante do Anexo I do presente Edital. Durante a execução da parceria, a OSC deverá cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Fomento e nas normativas vigentes.

§ 1º - Ao celebrar a parceria, a OSC está obrigada a prestar atendimento direto ao público alvo, de forma gratuita e continuada, na sua área de atuação (art. 15 da Lei Municipal n 3.083/2017).

§ 2º – A OSC deverá aplicar os recursos transferidos, bem como eventuais rendimentos de aplicações financeiras, em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado, bem como prestar contas nos termos da legislação em vigor e do Manual de Prestação de Contas disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unai: <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/>, Portal “PARCERIAS”, ou acessando diretamente o link:

http://sistemacygnus.com.br/unai/dados/documento_instrucao/7/arquivo/MROSC%20-%20PC%20-%20Manual%203_%20edi_o%20-%20jan.20211.pdf, sob pena de suspensão da liberação e/ou devolução dos recursos, se constatada irregularidade ou inadimplência.

§ 3º - Constitui motivo para rescisão ou denúncia da parceria o descumprimento de cláusula ou condição estabelecida neste Edital ou no Termo de Fomento, bem como a descoberta da falsidade ou inverdade de informação após a celebração da parceria.

Artigo 25 - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública. As informações deverão incluir, no mínimo (art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014):

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados;
- V - situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Artigo 26 - O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, instituída pela Resolução 03 de 12 de maio de 2021, do CMDCA, que ficará incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e o cumprimento do objeto, inclusive por meio de visitas *in loco*, na forma das normativas vigentes.

Parágrafo Único – A execução da parceria também será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, além de estar sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Artigo 27 – A Comissão de Avaliação e Monitoramento do CMDCA realizará, obrigatoriamente, uma visita *in loco* ao final da prestação de contas, o que não a desobriga de outras visitas ao longo da execução do Plano de Trabalho, se necessário.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28 – A prestação de contas pela OSC deverá ser realizada segundo as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normativas pertinentes, além dos prazos e regras constantes do Termo de Fomento e do Manual de Prestação de Contas de http://sistemacygnus.com.br/unai/dados/documento_instrucao/7/arquivo/MROSC%20-%20PC%20-%20Manual%203_%20edi_o%20-%20jan.20211.pdf

Artigo 29 – A prestação de contas será feita via Plataforma Eletrônica, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas.

Artigo 30 - A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria.

Artigo 31 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, e não havendo o saneamento pela OSC, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Artigo 32 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado ou com a legislação regente, a Administração Pública também poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à OSC as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único – A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 – A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Artigo 34 - A impugnação do edital, expondo as razões do inconformismo, será realizada em até cinco dias úteis a contar da publicação do edital e protocolada na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, que funciona no Palácio Capim Branco.

Artigo 35 - O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital e seus Anexos implicará no imediato indeferimento da proposta.

Artigo 36 – Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação nesta Seleção serão de inteira responsabilidade da OSC, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

Artigo 37 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação de regência, especialmente a Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.083/2017 e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 38 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua – Calixto Martins de Melo, 230, Bairro: Centro - Unai - MG – Fone: 3677-4950

Anexo I – Minuta do Termo de Fomento.

Anexo II - Declaração de ciência e concordância.

Anexo III - Minuta do Plano de Trabalho

Anexo IV - Cronograma

Artigo 39 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Unai-MG, 10 de agosto de 2021.

Franceline Ferreira Martins
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Unai-MG